



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.235 DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

**Altera o Redação do Parágrafo 1º do Art. 5º da  
Lei nº 2.801, de 24 de abril de 1997.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O § 1º do Art. 5º da Lei 2.801 de 24 de Abril de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“§1º. Os Conselheiros farão jus a remuneração, sob a forma de “jeton”, a razão de R\$ 350,00(Trezentos e cinquenta reais), por sessão diária a que comparecer, entendendo-se por sessão diária, todas as sessões que se realizarem em um mesmo dia, ou seja, a totalidade das sessões das Câmaras do conselho e a sessão Plenária.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2.801 de 24 de abril de 1997.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de janeiro de 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO